



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 12 de setembro de 2024.

Resposta ao Requerimento nº 73/2024 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, informo que o muro encontrava-se em propriedade particular tendo sido efetuadas notificações para que a proprietária do imóvel promovesse a restauração do muro, visto que sem essa obra prévia não será possível a restauração da via pública.

O local foi isolado para que não impactasse na vida das pessoas e assim permanecerá até que a obra seja realizada.

Lembramos que o Município não pode sob pena de violação da lei efetuar a construção/reparação do muro de particular.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. José Fernando de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 003/2023

Bom Jesus dos Perdões, 10 de janeiro de 2023.

Notificado: Trezinha Marcolino Ghibú
Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega nº 321 - Jardim Bela Vista
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Padre Manoel da Nobrega nº 321 - Quadra E – lotes 05-6-7-8 – do loteamento denominado Jardim Bela Vista - Nesta.

Senhor (a),

Em atendimento ao Processo 1822/2021, e, vistoria realizada nesta data no local do imóvel, constatamos que o muro esta danificado e conseqüentemente a calçada também, prejudicando a passagem de transeuntes pela e mesma podendo ocasionar danos na via publica.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina: Artigo 53º: "O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo."

Artigo 54º: "Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido:"

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II –"Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo."

III – "Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo."

Sendo assim, fica Vossa Senhoria, notificada a em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento/publicação desta, fazer a restauração do muro e da calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 138/2022

Bom Jesus dos Perdões, 04 de julho de 2022.

Notificado: Gilson Vasile Ghibu

Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega nº 321 - Jardim Bela Vista

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Padre Manoel da Nobrega nº 321 - Quadra E – lotes 05-6-7-8 – do loteamento denominado Jardim Bela Vista - Nesta.

AR devolvido em 07/06/2021 - Não procurado. AR dv 08/08/2022.

Senhor (a),

Em atendimento ao Processo 1822/2021, e, vistoria realizada nesta data no local do imóvel, constatamos que o muro esta danificado e conseqüentemente a calçada também, prejudicando a passagem de transeuntes pela e mesma podendo ocasionar danos na via publica.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina: Artigo 53º: "O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo."

Artigo 54º: "Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido:"

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II –"Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo."

III – "Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo."

Sendo assim, fica Vossa Senhoria, notificada a em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento/publicação desta, fazer a restauração do muro e da calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 071/2021

Bom Jesus dos Perdões, 02 de junho de 2021.

Notificado: Gilson Vasile Ghibu

Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega nº 321 - Jardim Bela Vista

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Padre Manoel da Nobrega nº 321 - Quadra E – lotes 05-6-7-8 – do loteamento denominado Jardim Bela Vista - Nesta.

AR devolvido em 07/06/2021 - Não procurado.

Senhor (a).

Em atendimento ao Processo 1822/2021, e, vistoria realizada nesta data no local do imóvel, constatamos que o muro esta danificado e conseqüentemente a calçada também, prejudicando a passagem de transeuntes pela e mesma podendo ocasionar danos na via publica.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina: Artigo 53º: "O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo."

Artigo 54º: "Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido:"

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II –"Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo."

III – "Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo."

Sendo assim, fica Vossa Senhoria, notificada a em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento/publicação desta, fazer a restauração do muro e da calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal